

# Serviços de gateway de pagamento

1 DE DEZEMBRO DE 2024

## Termos aplicáveis – Termos e condições online

Estes Termos e Condições Online fazem parte integrante do Contrato de Serviços de Gateway de Pagamento ou do Contrato de Revenda, conforme aplicável, celebrado entre si, seja na qualidade de um Comerciante ou um Revendedor, e nós (cada um deles **uma «Parte»** e, coletivamente, as **«Partes»**) para a prestação dos Serviços. Os termos em maiúsculas não definidos neste documento terão o significado que lhes é atribuído no respetivo contrato .

### 1. Definições

Os seguintes termos em maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído:

**«3D Secure»** ou **«3DS»** significa qualquer um dos seguintes: Serviço 3D Secure 1.0 e/ou Serviço 3D Secure 2.0 e/ou qualquer versão posterior do serviço 3D Secure (incluindo qualquer software relacionado) desenvolvido pelo Fornecedor que possa incluir tecnologias de terceiros, a nosso exclusivo critério, seguindo os regulamentos de Sistemas de Pagamento com Cartões e outros regulamentos que exigem a autenticação do Titular do Cartão.

**«3DS SDK»** significa a ferramenta tecnológica desenvolvida por nós para aplicações móveis.

**«Conta abandonada»** significa qualquer conta inativa através da qual não foram processadas transações durante um período mínimo de três (3) meses e/ou cujas informações de contacto (endereço, números de telefone, números de fax, endereço de e-mail) e informações de faturação (número de roteamento ABA e número de conta bancária e/ou número do cartão) já não são válidas.

**«Comerciante Aceito»** significa o Comerciante do Revendedor que recebe os Serviços e quaisquer outros serviços relacionados, por nós;

**«Serviço(s) adicional(is)»** significa o serviço e/ou produto que é/são oferecido(s) por nós, conforme listado no Contrato ou que pode(m) ser oferecido(s) por nós no futuro, conforme será notificado ao Cliente periodicamente, além de quaisquer outros serviços escolhidos por si na data de entrada em vigor.

**«Afiliados»** significa qualquer entidade que controla, é controlada por ou está sob controlo comum com uma parte, incluindo as suas empresas-mãe e subsidiárias.

«**Contrato**» significa: (i) o Contrato de Serviços de Gateway de Pagamento; OU o Contrato de Revendedor, conforme aplicável (ii) estes Termos e Condições Online («**OTC**»), (iii) a Adenda de Acordo de Tratamento de Dados online («**DPA**»), e (iv) quaisquer outras diretrizes, alterações ou notificações fornecidas por nós, uma vez que podem ser alteradas periodicamente. Em caso de conflito entre os documentos que compõem o Acordo, será aplicada a seguinte ordem de prioridade: (i) o corpo e os anexos do Acordo; (ii) estes Termos e Condições Online e a Adenda de Acordo de Tratamento de Dados; e (iii) quaisquer outras diretrizes ou informações emitidas pelo Fornecedor de tempos a tempos; Todos os Aditamentos ao presente a este Acordo são parte integrante do mesmo. Quaisquer discussões anteriores, se não expressamente abrangidas por este Acordo, são inválidas.

«**Dia útil**» significa qualquer dia do calendário, excluindo feriados públicos ou fins de semana em Malta;

«**Cartão**» significa qualquer cartão de pagamento válido emitido ao abrigo de qualquer Sistema de Cartões, em que Sistema(s) de Cartões significa Visa e/ou Mastercard.

«**Sistemas de Cartões**» significa Visa e/ou MasterCard ou quaisquer outros sistemas semelhantes; «**Regras do Sistema de Cartões**» ou «**Regras da Associação**» significa todas as regras, estatutos, orientações, regulamentos, diretrizes e outros requisitos (sejam contratuais ou não) impostos ou adotados por qualquer Sistema de Cartões periodicamente;

«**O seu Parceiro de Serviços de Pagamento**» significa qualquer Parte com quem possa ter de celebrar o seu próprio contrato direto para poder receber os Serviços, conforme suportado por nós.

«**Portal do Cliente**» significa a plataforma que lhe fornecemos para observação dos nossos Serviços e/ou quaisquer comunicações adicionais connosco e/ou opção por Serviços Adicionais.

«**Informação Confidencial**» significa quaisquer dados ou informações, orais ou escritos, considerados como confidenciais que se relacionem com as atividades de investigação, desenvolvimento ou negócios passados, presentes ou futuros de qualquer das Partes (ou, se qualquer das Partes estiver obrigada a proteger a confidencialidade das informações de terceiros, de tais terceiros), incluindo quaisquer produtos e serviços não anunciados, quaisquer informações relacionadas com serviços, desenvolvimentos, a nossa Documentação dos Serviços (em qualquer formato ou suporte fornecido), invenções, processos, planos, informações financeiras, Dados de Transações, receitas, volume de Transações, previsões, projeções e os termos financeiros do Contrato. As obrigações desta cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora que: (i) entraram no domínio público sem violação do Contrato ou outro ato ilícito da parte receptora; (ii) já eram conhecidas pela parte receptora antes da Data de Entrada em Vigor do Contrato, conforme comprovado por evidência documental; (iii) foram legitimamente recebidas pela

Parte Receptora de terceiros e sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade desses terceiros para com o proprietário dessas informações; (iv) estão a ser ou foram desenvolvidas independentemente dessas Informações Confidenciais, conforme comprovado por provas competentes; ou (v) somos obrigados a divulgar a terceiros para prestar os Serviços.

«**Shift4**» ou «**Grupo Shift4**» Shift4 Technology Limited, Shift4 Limited, Shift4 Payments UK Limited e quaisquer outras Afiliadas das mesmas.

«**Requisitos de Proteção de Dados**» significa a cláusula de Conformidade com a Privacidade de Dados e quaisquer requisitos e disposições adicionais de proteção de dados estabelecidos no Contrato de Revenda ou quaisquer outros regulamentos de proteção de dados aplicáveis, tais como (mas não se limitando a) UE 2016/679;

«**Data de Entrada em Vigor**» significa a data em que assina o Contrato.

«**Utilizador(es) Final(is)**» significa qualquer pessoa que adquira qualquer um dos seus bens ou serviços, cujas informações você processará através da nossa API, durante a utilização dos nossos Serviços. Utilizador Final pode significar um Titular dos Dados, conforme definido no DPA.

«**Força maior**» significa todas e quaisquer circunstâncias fora do controlo razoável da Parte em causa, incluindo, sem limitação, acts of God, terremotos, inundações, tempestades, raios, incêndios, explosões, guerras, terrorismo, motins, distúrbios civis, sabotagem, greves, bloqueios ("lockout"), abrandamentos, distúrbios laborais, acidentes, epidemias, dificuldades em obter mão de obra, falta ou falha de transportes, reparações ou manutenção de emergência, avarias em serviços públicos, alterações legislativas, atos de terceiros pelos quais a Parte em questão não seja responsável ao abrigo do Contrato, ou incapacidade de obter ou manter as autorizações, licenças, servidões ou direitos de passagem necessários.

«**Serviços Gateway**» significa uma plataforma de conectividade técnica oferecida a si ou aos Comerciantes Aceites do Revendedor.

«**Propriedade intelectual**» significa qualquer software e/ou hardware desenvolvido por nós, quaisquer patentes, marcas, marcas de serviço, proteção de desenhos ou modelos (registáveis ou não), pedidos para qualquer um dos anteriores, direitos de autor (em bases de dados ou outros), direitos de bases de dados, know-how, nomes comerciais ou empresariais, boa vontade associada aos anteriores, nomes de domínio da Internet e endereços de sites e outros direitos ou obrigações semelhantes, registáveis ou não, em qualquer país (incluindo, mas não se limitando aos países onde as Partes estão constituídas), e todos os derivados dos itens acima.

«**Emitente**» significa um membro dos Sistemas de Cartões que celebra uma relação contratual com um titular de cartão para a emissão de um ou mais Cartões;

«**Detalhes de login**» significa os nomes de utilizador, palavras-passe, chaves e outros códigos utilizados por si para aceder e utilizar o Serviço.

«**Comerciante**» significa você, conforme definido no Contrato, ou um comerciante do Revendedor, conforme definido no Contrato de Revenda.

«**Número de conta principal**» ou «**PAN**» significa o número de identificação de 14 a 19 dígitos, gravado ou impresso, que se encontra num cartão.

«**Taxa de processamento/transação**» significa uma taxa cobrada por cada pedido de operação de gateway, incluindo operações básicas, operações de referência e operações de token, e quaisquer outras operações descritas no nosso link API: [epower.credorax.com](http://epower.credorax.com), que pode ser alterada periodicamente.

«**Nosso Parceiro de Serviços de Pagamento**» significa qualquer e cada prestador de serviços de pagamento com quem temos nossos próprios contratos diretos e integrações técnicas em vigor, permitindo-nos apoiar a prestação de determinados serviços através desses prestadores, incluindo, mas não se limitando a, prestadores de serviços de aplicações e agências de financiamento.

«**Serviços**» significa Serviços de Gateway e/ou cada um dos serviços aqui listados, e no Contrato de Serviços de Gateway de Pagamento, ou no Anexo 1 do Contrato de Revenda, que pode ser alterado periodicamente por nós. Para evitar qualquer dúvida, o nosso Serviço é um serviço técnico que suporta a prestação de serviços de pagamento, sem entrar em qualquer momento na posse dos fundos a transferir, nos termos do Artigo 3.º, n.º3, al.J) da Diretiva de Serviços de Pagamento.

«**Taxa de Serviços**» significa as taxas que cobramos pelos nossos Serviços, conforme especificado no Anexo 1 do Contrato ou no Anexo 1 do Contrato de Revenda, que pode ser alterado periodicamente, mediante notificação por escrito ao cliente, ou conforme acordado entre as Partes.

«**Revendedor**» significa uma parte com quem celebramos um Contrato de Revenda para a prestação dos nossos Serviços aos comerciantes do Revendedor. Salvo indicação em contrário, a referência a «você», «si», «seu» significa referência ao Revendedor.

«**Requisitos legais**» significa quaisquer leis, regulamentos, regras, códigos, diretivas ou outros instrumentos vinculativos locais aplicáveis, emitidos ou promulgados por qualquer governo;

«**Token Seamless**» significa o identificador digital único que substitui o PAN e é armazenado eletronicamente.

«**Liquidação**» significa a transferência bem-sucedida de fundos da conta do titular do cartão para a conta do comerciante após uma transação

«**Smart 3DS**» significa o motor tecnológico desenvolvido por nós para facilitar os serviços 3DS que lhe são prestados.

«**TPP**» significa prestador de serviços terceiros.

«**Transação**» significa a aceitação de um Cartão ou das informações contidas no Cartão, para pagamento de bens vendidos e/ou alugados e/ou serviços prestados aos Titulares de Cartão pelo Comerciante, e recebimento do pagamento do Membro, independentemente de a Transação ser aprovada, recusada ou processada como uma venda forçada. O termo «Transação» também inclui créditos, erros, devoluções, reembolsos e ajustes.

## **2. Os Serviços do Fornecedor**

2.1. Sujeito aos termos do Contrato, incluindo o pagamento devido por si das Taxas, iremos fornecer-lhe os nossos Serviços através da integração com a nossa API e Portal do Cliente online, conforme detalhado na documentação fornecida pelo Fornecedor ao Cliente ou disponibilizada através do Portal do Cliente (a «**Documentação**») em: [epower.credorax.com](http://epower.credorax.com)

2.2. Forneceremos os detalhes necessários para que possa integrar a API e o Portal do Cliente e começar a utilizar os nossos Serviços. Deve implementar a integração de acordo com as nossas instruções na Documentação, a fim de utilizar os Serviços. É da sua exclusiva responsabilidade adquirir e operar a infraestrutura necessária para utilizar os Serviços, tais como computadores e acesso à Internet.

2.3 Oferecemos os seguintes Serviços, que podem estar sujeitos a termos adicionais, conforme detalhado.

2.4 Adicionar ou remover Serviços. Se, após a Data de Entrada em Vigor, estiver interessado em adicionar ou remover Serviços, poderá fazê-lo contactando o seu gestor de conta e celebrando uma alteração ou adenda ao contrato.

## **I. MÉTODOS DE PAGAMENTO ALTERNATIVOS («APM»)**

a. Oferecemos-lhe conectividade a uma variedade de APMs que são atualizados periodicamente.

b. Para permitir o bom fornecimento de APMs, podemos ajustar o conteúdo e as interfaces dos nossos Serviços para mantê-los atualizados com as exigências do mercado e podemos usar tecnologia e plataforma de terceiros para processar APMs. Se tais ajustes exigirem que faça as alterações necessárias no seu software, interfaces ou procedimentos operacionais, iremos informá-lo assim que for razoavelmente possível antes da execução de tais ajustes. Será responsável pelos seus próprios custos relativamente a tais alterações ao seu software, às suas interfaces ou procedimentos operacionais.

c. O utilizador reconhece que, para fornecer serviços APM, poderá ser necessário celebrar contratos com TPPs, conforme exigido por estes.

d. É do interesse de ambas as partes que mantenhamos um ambiente seguro e estável; para esse fim, podemos alterar o método de acesso aos nossos Serviços a qualquer momento.

## **II. ENCAMINHAMENTO INTELIGENTE (“SMART ROUTING”)**

a. Um serviço que otimiza o processamento de pagamentos minimiza as transações recusadas

b. Concorda que teremos total discricionariedade razoável para encaminhar transações a terceiros, o que pode incluir qualquer Parceiro de Serviços de Pagamento disponível.

c. Estaremos isentos de quaisquer reclamações e/ou encargos relacionados com a aplicação razoável da tecnologia de encaminhamento inteligente (“smart routing”), de acordo com o estipulado acima.

## **III. SERVIÇO DE PÁGINAS DE PAGAMENTO (“PAYMENTPAGE SERVICE”)**

Sujeito a condições adicionais, conforme especificado *em*:

[www.shift4.com/s4i-source-hpp](http://www.shift4.com/s4i-source-hpp)

## **IV. SMART GUARD E SMART GUARD PLUS**

Sujeito a condições adicionais, conforme especificado *em*:

[www.shift4.com/s4i-source-smartguard-services-addendum](http://www.shift4.com/s4i-source-smartguard-services-addendum)

## **V. SERVIÇOS 3D SECURE**

a. Deve cumprir o processo de inscrição dos Sistemas de Cartões e/ou quaisquer outros requisitos dos Sistemas de Cartões relacionados com a utilização do 3DS e/ou com a nossa Documentação, que podem ser alterados periodicamente pelos Sistemas de Cartões e/ou por nós, e deve fornecer qualquer documentação necessária, conforme solicitado por nós.

b. Não seremos responsabilizados de forma alguma, caso os Sistemas de Cartões recusem o seu registo no 3DS e/ou o seu uso indevido do serviço 3DS.

c. A prestação do serviço 3DS está sujeita ao pagamento atempado das Taxas, estipuladas no Contrato. Em caso de atraso no pagamento das Taxas e/ou se o Serviço 3DS for suspenso ou rescindido por nós, por qualquer outro motivo, reconhece e compreende que poderá ser considerado responsável pela violação dos mandatos dos Sistemas de Cartões ou de quaisquer

outras obrigações regulamentares e que seremos isentos de quaisquer reclamações ou responsabilidades.

d. Sem derrogar quaisquer outras condições deste Contrato e para evitar quaisquer dúvidas, reconhece que o serviço 3DS é um software e tecnologia proprietária desenvolvido por nós e não podendo ser copiados, publicados, distribuídos ou modificados por si sem o nosso consentimento prévio e autorização por escrito.

e. Sem derrogar quaisquer outras condições deste Contrato e para evitar qualquer dúvida, reconhece que deverá cumprir as obrigações regulamentares sobre Autenticação Forte do Cliente e mandatos e/ou regulamentos relacionados ao Sistemas de Cartões. Deverá indemnizar-nos e manter-nos isentos de responsabilidade relativamente a quaisquer danos, custos, perdas e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados) incorridos por nós em resultado de, ou em relacionados com, pedidos de isenções de solicitações de Autenticação Forte do Cliente apresentadas em seu nome pelo Cliente por nós.

f. O Smart 3DS pode basear-se em algoritmos pré-definidos e/ou modelos estatísticos e/ou outros métodos utilizados para prever recomendações fornecidas a si («IA»). Concorda e confirma a utilização de modelos de IA e recomendações fornecidas, não fazemos qualquer representação e não assumimos qualquer responsabilidade e pela precisão da recomendação fornecida através da IA ou disponível através da utilização do Smart 3DS. O Smart 3DS está sujeito a todas e quaisquer condições estipuladas nesta Secção V e no Contrato.

g. O serviço 3DS SDK está sujeito a todas e quaisquer condições estipuladas nesta Secção V e no Contrato.

## **VI. ATUALIZADOR DE CONTA (“ACCOUNT UPDATER”)**

a. Atualizador de Conta (“Account Updater”) significa um serviço que permite atualizações dos Detalhes do Cartão armazenados dos Titulares do Cartão, necessários, designadamente, para pagamentos recorrentes com base numa ferramenta automática e/ou nas informações fornecidas por si a nós detalhando os detalhes do cartão que estarão sujeitos aos serviços do Atualizador de Conta (“Account Updater”).

b. O Atualizador de Conta (“Account Updater”) deve ser ativado por si, de acordo com e sujeito às Regras e requisitos dos Sistemas do Cartão, e deve cumprir todos os requisitos técnicos especificados na Documentação fornecida por nós, que pode ser alterada periodicamente.

c. Reconhece que a Visa e a Mastercard disponibilizam as suas próprias soluções separadas relacionadas ao Atualizador de Conta ("Account Updater"), sujeitas a termos e condições e taxas separadas, que podem ser alterados pelos Sistemas de Cartões de tempos em tempos. Nós iremos conectá-lo a qualquer uma ou ambas as soluções de Atualizador de Conta ("Account Updater"), relacionadas com a Visa e a Mastercard, enquanto a inscrição no Sistemas do Cartão será tratada pela Shift4 Limited, ou adquirente, com base nas informações fornecidas por si. Compromete-se a pagar quaisquer taxas que nos sejam exigidas e/ou aos Sistemas do Cartões.

## **VII. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ESTORNO**

A Prevenção de Estornos é um serviço que permite reduzir o seu nível de estornos com os Sistemas de Cartões. O serviço é fornecido pela Mastercard e pela Visa, cada uma para as suas respetivas transações.

a. Termos Gerais aplicáveis ao Serviço de Prevenção de Estornos.

i. Estes termos são aplicáveis tanto às transações de estorno da Mastercard como da Visa.

ii. O Serviço de Prevenção de Estornos permite o reembolso da transação ao titular do cartão antes que ela chegue à Mastercard ou à Visa, resultando na redução dos seus níveis de estornos ou dos estornos do seu comerciante junto aos Sistemas de Cartões.

iii. Não pode vender, revender, fornecer acesso ou licenciar o Serviço de Prevenção de Estornos a terceiros que não sejam você.

iv. Reconhece que, ao solicitar, o Serviço de Prevenção de Estorno, assume a responsabilidade pela utilização ou processar quaisquer informações ou dados recebidos em conexão com os estornos, exclusivamente para efeito de receber o receber o Serviço de Prevenção de Estorno e apenas na medida do necessário para esse efeito.

v. Não deve (nem permitir ou possibilitar que terceiros: (a) descompilem, desmontem ou façam engenharia reversa do Serviço ou código de terceiros, nem tentem reconstruir ou descobrir qualquer código-fonte, ideias subjacentes, algoritmos, formatos de ficheiros ou interfaces de programação dos serviços ou código de terceiros por qualquer meio; (b) distribuir, vender, sublicenciar, alugar, arrendar ou utilizar os serviços, código de terceiros (ou qualquer parte dele) para partilha de tempo, alojamento, prestação de serviços ou fins semelhantes; (c) remover qualquer

identificação de produto, propriedade, marca, marca de serviço ou outros avisos contidos no Serviço ou código de terceiros.

vi. Nós fornecemos o Serviço de Prevenção de Estornos através do TPP desenvolvido pela Mastercard ou Visa. Não assumimos qualquer responsabilidade pela prestação e resultado do Serviço de Prevenção de Estornos ao utilizador, pela sua qualidade ou correto funcionamento, o que pode incluir, entre outros, mas não limitado a, estornos ACEITES que não sejam reembolsados, possíveis tempos limite ou quaisquer outras falhas que possam ocorrer.

vii. É responsável pelo pagamento integral de quaisquer taxas adicionais que não façam parte da Tabela de Taxas, taxas cobradas pela Visa ou pela Mastercard em relação a este serviço, e deverá reembolsar-nos mediante solicitação, conforme necessário.

viii. Se for um Revendedor, deverá manter cópias de todos os dados e registos relevantes do Comerciante, incluindo cópias dos seus contratos comerciais, e fornecer-nos cópias dos mesmos mediante solicitação por escrito razoável, mas em nenhum caso mais de cinco (5) dias após o recebimento da solicitação. Para efeitos do presente Acordo, tais dados ou registos devem incluir, no mínimo: a) BIN, b) CAID c) MID, d) Comerciante (por nome); e) endereço de morada completo; f) número de telefone do serviço de apoio ao cliente; g) endereço de e-mail do serviço de apoio ao cliente; h) URL do site; i) logótipo (128×128) pixels que o titular do cartão reconheceria; e j) a menos que proibido pela lei aplicável, as Taxas cobradas a cada Comerciante e qualquer outra documentação razoavelmente necessária para garantir a conformidade do Revendedor com os requisitos deste Serviço e quaisquer adendas aplicáveis. Para evitar dúvidas, a violação de qualquer parte desta cláusula pode ser considerada uma violação material deste Contrato.

#### b. Serviço de Prevenção de Estornos - Termos Adicionais da Mastercard

i. A Prevenção de Estornos pela Mastercard é um serviço prestado apenas em relação às transações de estorno da Mastercard.

ii. Ao abrigo do serviço, o Emitente notifica-o a si ou aos seus Comerciantes de um estorno iniciado antes que o estorno chegue à Mastercard, permitindo-lhe reembolsar o estorno no prazo de 24 horas a partir da notificação, evitando assim o registo do estorno na Mastercard.

iii. Este serviço é prestado de acordo com os termos de utilização que podem ser consultados em [www.ethoca.com/terms-of-use](http://www.ethoca.com/terms-of-use). Ao aceitar este serviço, aceita e concorda em cumprir e agir de acordo com estes termos de utilização.

### c. Prevenção de estornos – Termos adicionais da Visa

#### A. Resolução rápida de disputas (“RDR”)

i. O RDR da Visa é um serviço prestado apenas em relação a transações de estorno da Visa. O serviço permite que a si, ou os seus Comerciantes case atuem como Revendedores, prevenir e reduzir o nível de estornos com a Visa através do reembolso automático de pedidos de estorno dos titulares de cartões, evitando assim o registo desses estornos junto da Visa.

ii. Para receber o serviço, é necessário predefinir um conjunto de regras que permitam o reembolso automático de estornos, em conformidade com as regras predefinidas.

iii. Os pedidos de estorno que cumpram o conjunto de regras predefinidas serão classificadas como ACEITES, resultando no crédito automático do titular do cartão através do seu adquirente e, subsequentemente, evitando o registo do estorno junto da Visa. Os pedidos de estorno que não cumpram o conjunto de regras predefinidas serão concluídos como RECUSADOS e serão encaminhados para o processo de estorno da Visa.

iv. O serviço é totalmente automatizado e não há nenhuma ação a ser tomada por si para evitar a disputa de estorno com a Visa, caso as regras não sejam cumpridas.

v. A Alteração das regras predefinidas é feita mediante notificação por escrito para nós. As alterações serão implementadas no prazo de catorze (14) dias úteis.

vi. Não lhe serão enviadas notificações informando se um pedido de estorno foi ACEITO ou RECUSADO. Terá acesso às informações através de um portal de terceiros para consultar todos os estornos iniciados e os seus resultados.

vii. É responsável por nos atualizar com as informações atuais, incluindo quaisquer alterações ou adições aos seus descritores e CAID.

viii. Concorde em fazer quaisquer melhorias necessárias à sua integração para continuar a receber o Serviço de Prevenção de Estorno, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a partir da receção da notificação. A falha em atualizar ou melhorar a integração após tal notificação pode resultar em erros na prestação do Serviço e, possivelmente, no cancelamento imediato dos direitos concedidos.

ix. A taxa será paga por si por cada pedido de contestação de estorno, independentemente do seu resultado, seja ele ACEITO ou RECUSADO.

## B. Rede de Resolução de Litígios de Titulares de Cartões (“CDRN”)

i. A CDRN é um serviço que lhe permite a si, ou aos seus Comerciantes, caso seja um Revendedor, a reduzir o seu nível de estornos com a Visa. O serviço CDRN fornece-lhe notificações de estorno no portal MyC Visa, antes de um estorno seja apresentado à Visa, permitindo que reaja e evite uma disputa com a Visa.

ii. Receberá um nome de utilizador e uma palavra-passe para aceder ao portal MyC Visa, que não são transmissíveis, devendo mantê-los em segurança. É da sua exclusiva responsabilidade monitorizar ativamente e reagir atempadamente às notificações no portal MyC. Qualquer notificação recebida no portal estará sujeita a taxas, independentemente de tal notificação ter sido tratada por si ou não.

iii. Todos os casos CDRN que aparecem no portal MyC devem ser processados por si no prazo de setenta e duas (72) horas a partir do momento em que aparecem no portal MyC. Os casos não processados por si dentro deste prazo serão automaticamente encerrados e deixarão de ser elegíveis para processamento, sendo registados como estorno junto da Visa. No entanto, os casos não processados estarão sujeitos às taxas de serviço.

iv. Caso decida reembolsar o titular do cartão para evitar uma disputa, será da sua exclusiva responsabilidade comunicar esse reembolso no portal MyC.

v. Deve atualizar-nos com informações atuais, incluindo quaisquer alterações ou adições ao seu descritor que se inscreveu no serviço.

## VIII. «SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO» («EM NOME DE»)

a. «Substituição» é um serviço que nos permite responder e aprovar transações por si, em nome do banco emissor, dos Sistemas de cartões ou de qualquer gateway de terceiros («Aprovadores»), antes da aprovação efetiva recebida dos Aprovadores.

b. O serviço é designado para entrar em vigor em caso de tempo limite ou de ausência de resposta do Aprovador em relação a uma transação processada. O Serviço permite que a transação seja liquidada para si posteriormente, após a receção da aprovação efetiva por qualquer um dos Aprovadores.

c. Caso uma transação venha a ser rejeitada ou recusada por qualquer um dos Aprovadores, não receberá os fundos do valor da transação, ainda que tenhamos aprovado a transação.

d. Para iniciar o serviço, ser-lhe-á solicitado que defina e limite antecipadamente o montante r de cada transação processada e o montante agregada das transações ao abrigo do serviço tratadas num período de 24 horas, com início às 00:00 e findo às 23:59 (UTC). AO UTILIZAR ESTE SERVIÇO, RECONHECE E E CONCORDA QUE NÃO SEREMOS RESPONSÁVEIS POR QUALQUER RECLAMAÇÃO, PERDA, EXIGÊNCIA, PENALIDADE OU QUALQUER OUTRA DESPESA EM QUE POSSA INCORRER EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, PERDAS OU DANOS INDIRETOS OU CONSEQUÊNCIAS, PERDA DE LUCROS OU GANHOS, DANOS PUNITIVOS OU ESPECIAIS, INDEPENDENTEMENTE DA CAUSA, OU POR QUALQUER OUTRA PERDA SOFRIDA POR CLIENTES FINAIS OU OUTROS TERCEIROS).

#### **IX. OTIMIZAÇÃO DE NOVAS TENTATIVAS [REENVIO DE TRANSAÇÕES]**

a. O Serviço de Otimização de Novas Tentativas permite bloquear transações no gateway caso uma transação seja considerada um reenvio de uma transação final recusada, de acordo com as regras e lógica dos Sistemas de Cartões de Pagamento, evitando subsequentemente cobranças impostas pelos Sistemas de Cartões de Pagamento devido ao reenvio.

b. Compreende que não assumimos qualquer responsabilidade e não oferecemos quaisquer garantias de que as transações reenviadas serão bloqueadas com sucesso. As transações não sejam bloqueadas estarão sujeitas às taxas aplicáveis dos Sistemas dos Cartões, de acordo com as regras do Sistemas dos Cartões.

**X. SEAMLESS TOKEN** a. O serviço Seamless Token permite o processamento de transações de pagamento sem expor os detalhes e informações da conta, ou o Número da Conta Principal. O serviço Seamless Token reduz as taxas do Sistema de Cartões impostas a si por transações não tokenizadas.

b. Para receber os serviços, deve registar-se nos Sistemas de Cartões. Autoriza-nos a registá-lo nos Sistemas de Cartões e a mantê-lo registado durante o período em que receber o serviço. Será responsável pelo pagamento das taxas de registo, conforme aplicável, além das taxas a pagar-nos pelo serviço.

c. Permitiremos a criação do Seamless Token para cartões Visa e Mastercard através da API do Provedor. A finalização do Seamless Token estará sujeita às aprovações do Esquema de Cartão e do Emitente.

#### **XI. MOBILEPAY ONLINE**

- a. O serviço MobilePay Online é uma carteira de encaminhamento de pagamentos pertencente à MobilePay A/S, que permite aceitar pagamentos de Utilizadores finais utilizando um cartão de débito ou crédito e um dispositivo móvel.
- b. Deve cumprir integralmente os requisitos especificados neste serviço, cujas especificações podem ser encontradas no seguinte endereço: [www.shift4.com/s4i-source-mobilepayonline](http://www.shift4.com/s4i-source-mobilepayonline)
- c. Será integralmente responsável pela utilização dos Serviços MobilePay Online e deverá indemnizar-nos integralmente e, mediante solicitação, por qualquer dano ou perda efetiva ou potencial sofrido por nós, em resultado da sua utilização ou conectividade aos Serviços MobilePay Online. Não assumimos qualquer responsabilidade pelo sua utilização dos Serviços MobilePay Online, e os serviços são fornecidos NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, por sua conta e risco.

## **XII. CARTÃO PRESENTE Gateway/Ponto de Venda [POS]**

- a. O serviço permite o processamento de transações de pagamento com o cartão presente, através de:
  - i. conectividade de gateway,
  - ii. uma aplicação de pagamento e
  - iii. serviços de suporte.
- b. O gateway permite a conectividade com esquemas locais, métodos de pagamento locais e adquirentes nacionais, sujeito à nossa análise do pedido e respetiva aprovação.
- c. Atividades de gestão. Quaisquer alterações solicitadas ou gestão das configurações do terminal do gateway serão executadas por nós, mediante sua solicitação.
- d. Relatórios de atividades de processamento. Os relatórios de atividades de processamento que incluam informações relacionadas ao processamento com cartão presente serão fornecidos periodicamente por nós.
- e. Atualizações e suporte. Periodicamente, poderemos fazer atualizações, patches, melhorias ou correções para o produto ("Atualizações") e tais Atualizações passarão a fazer parte do produto aplicável.

f. Compreende e reconhece que este serviço é fornecido por meio de um fornecedor terceiro e que as Atualizações desse fornecedor terceiro poderão causar períodos de temporários inatividade, não podendo ser-nos imputada responsabilidades por tal tempo de inatividade.

g. Prestamos-lhe suporte sujeito à disponibilidade razoável dos recursos de fornecedores terceiros. Envidaremos esforços comercialmente razoáveis para melhorar proactivamente a fiabilidade dos serviços ou resolver incidentes resultantes da sua interação ou mau funcionamento dos serviços ou componentes dos serviços.

### **XIII. REPRESENTAÇÕES DE IA SEM MÃOS**

a. A Representação de IA sem uso das mãos é um serviço prestado para aumentar a sua taxa de sucesso no processo de representação de estornos.

b. Deve cumprir integralmente os requisitos especificados neste serviço, cujas especificações podem ser encontradas aqui: [www.shift4.com/s4i-ssm-Representments](http://www.shift4.com/s4i-ssm-Representments)

### **3. As nossas obrigações**

3.1 Forneceremos a si, se estiver em dia com o pagamento de todas as taxas que nos deve e não estiver em incumprimento nos termos do Contrato, os Serviços com o cuidado e a competência que se podem esperar de um fornecedor líder e especialista em serviços semelhantes e de acordo com as leis aplicáveis a um prestador de serviços técnicos como nós, incluindo, sem limitação, a Norma de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento («PCI DSS») e a Documentação.

3.2 Quaisquer esforços envidados por nós e quaisquer trabalhos realizados por nós relativamente aos Serviços, de acordo com uma solicitação ou uma ordem autorizada de uma agência governamental ou de um Parceiro de Serviços de Pagamento relevante, serão, mediante notificação nossa, calculados e cobrados pelo valor dos custos reais dos esforços.

3.3 Os Serviços e o Portal ao abrigo do Contrato são fornecidos «TAL COMO ESTÃO» e «conforme disponíveis», os quais teve oportunidade de rever previamente e que aceitou antes de celebrar o presente Contrato. Além disso, reconhece e concorda que as ações ou omissões, incluindo tempo de inatividade, por parte do Prestador de Serviços de Pagamento, dos seus Prestadores de Serviços de Pagamento e de outros terceiros podem reduzir, no todo ou em parte, a disponibilidade ou funcionalidade dos Serviços, não podendo ser-nos imputada qualquer responsabilidade por tais reduções.

#### **4. As suas Obrigações**

4.1 Notificação: Deve notificar-nos por escrito com noventa (90) dias de antecedência sobre quaisquer diretrizes, instruções ou mandatos que receba de outra entidade jurídica que possam ter impacto nos nossos Serviços. As Partes devem colaborar de boa-fé para implementar tais requisitos, sujeitos a quaisquer taxas que possam ser acordadas no Contrato ou periodicamente entre as Partes. Não obstante o acima exposto, se, a nosso critério, determinarmos que não podemos cumprir tais requisitos mediante esforços comercialmente razoáveis, poderemos terminar imediatamente a prestação dos Serviços.

4.2 Em relação ao exercício dos seus direitos e obrigações nos termos do Contrato (incluindo, sem limitação, quaisquer relacionados com a privacidade de dados), cumprirá, às suas próprias custas, todas as leis, políticas, diretrizes, regulamentos, portarias, regras aplicáveis a, este Contrato, incluindo, sem limitação, o RGPD, as Diretivas de Serviços de Pagamento, incluindo, mas não se limitando à DIRETIVA (UE) 2015/2366 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, e Documentação e/ou requisitos de qualquer tipo, incluindo a Adenda do Acordo de Tratamento de Dados, conforme estipulado na seguinte ligação: [www.shift4.com/s4i-ssm-gdpr](http://www.shift4.com/s4i-ssm-gdpr)

4.3 Reservamo-nos o direito de alterar ou modificar a Documentação ou qualquer um dos requisitos acima mencionados a qualquer momento, mediante notificação por escrito. Não deverá utilizar o nosso Serviço de qualquer forma, ou para promover qualquer atividade que possa sujeitar-nos a investigação, processo judicial ou ação legal. Se, a qualquer momento, tivermos motivos para acreditar que está a copiar, capturar ou intercetar detalhes de pagamento, violar de outra forma o PCI DSS ou não estar ou deixar de estar em conformidade com o PCI DSS, ou não puder fornecer prova da sua conformidade com o PCI DSS, temos o direito de suspender qualquer um dos Serviços ou rescindir imediatamente este Contrato.

4.4 Contrato de Revendedor. Na medida em que celebre connosco um contrato connosco ao abrigo de um Contrato de Revendedor, compromete-se a vincular todos os seus Comerciantes que recebam os Serviços aos mesmos termos e obrigações contratuais previstos no Contrato de Revendedor, OTC e DPA, bem como em quaisquer outros anexos, adendas ou documentação associada ao mesmo, conforme o caso. Assume total responsabilidade perante nós pelo uso ou uso indevido dos Serviços pelos seus Comerciantes, o que pode constituir violação do Contrato, do OTC, do DPA ou de quaisquer outros anexos, adendas ou documentação, resultando em danos

para nós e/ou nossos TPPs, e deverá indenizar-nos integralmente por quaisquer danos, mediante solicitação.

4.5 Contrato de Serviços de Pagamento. Na medida em que celebre conosco um contrato nos termos do Contrato de Serviços de Gateway de Pagamento, não lhe é permitido, sob nenhuma circunstância alguma, a vender, revender, licenciar, habilitar ou fornecer os Serviços a terceiros. Os Serviços previstos neste Contrato destinam-se ao exclusivamente à sua utilização,, e a violação desta presente cláusula poderá conduzir à cessação imediata do Contrato. Será integralmente responsável por quaisquer danos causados, devendo indenizar o prestador integralmente por quaisquer danos, mediante solicitação.

4.6 Credencias de login. Ser-lhe-á fornecido um ID e uma palavra-passe para aceder à sua conta do gateway de pagamento e utilizar os Serviços. Deve restringir o acesso a esse ID, palavra-passe e conta aos seus colaboradores e agentes, na medida razoavelmente necessária e consistente com os objetivos do Contrato, e deve garantir que cada um desses colaboradores e agentes que acede e utiliza a conta está ciente e cumpre todas as disposições aplicáveis deste Contrato relativas a tal uso e acesso. É o único responsável por manter a segurança e o controlo adequados de todos e quaisquer IDs, palavras-passe ou quaisquer outros códigos que concedam acesso aos Serviços. Teremos o direito de confiar nas informações que recebemos de si, podendo presumir que todas essas informações foram transmitidas por si ou em seu nome. Deve cumprir todas as nossas recomendações e notificações relativas à segurança da suas credencias de acesso, palavra-passe e conta(s) de gateway de pagamento. Assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados em resultado de uma violação de segurança e deve indenizar o fornecedor integralmente por quaisquer danos, mediante solicitação.

## **5. Declarações e Reconhecimentos da Sua Parte**

5.1. Uma Transação com o estado «Autorizada» («**Transação Autorizada**») não implica que o pagamento esteja garantido ou que já seja devido pelo Parceiro de Serviços de Pagamento relevante para si.

5.2. As Transações Autorizadas podem ainda revelar-se fraudulentas, uma vez que o cartão ou instrumento de pagamento utilizado para efetuar o pagamento pode parecer expirado, ser objeto de utilização não autorizada, não dispor de fundos suficientes, ou por outras razões estar sujeito a outras condições detalhadas nas Regras do Sistema de Cartões, o que pode fazer com que uma

Transação Autorizada não resulte em Liquidação (incluindo a possibilidade de estorno) pelo nosso Parceiro de Serviços de Pagamento.

5.3. Reconhece e concorda que (i) não dispomos, e não podemos fornecer, visibilidade da liquidação e (ii) o risco de uma Transação Autorizada eventualmente não resultar em Liquidação ou de uma transação já liquidada ser reembolsada, é um risco comercial que será suportado exclusivamente por si.

5.4. Se estiver sujeito a um Contrato de Revendedor, reconhece e concorda que não assumiremos qualquer risco relativamente à venda de produtos e/ou serviços por si aos seus comerciantes, incluindo, sem limitação, qualquer risco associado a fraudes ou estornos relacionados com um método de pagamento.

5.5. Reconhece e concorda que não seremos responsáveis pelo funcionamento de sites web, pela disponibilidade ou desempenho da Internet, ou por quaisquer danos ou custos sofridos ou incorridos como resultado de quaisquer instruções dadas, ações tomadas ou omissões praticadas por si ou por terceiros, incluindo, sem limitação, os seus Parceiros de Serviços de Pagamento.

5.6. Concorde e reconhece que não assumimos qualquer responsabilidade, seja por contratual, extracontratual, , por negligência, por incumprimento de dever legal ou de qualquer outra natureza (na máxima medida permitida pela lei aplicável), decorrente da sua utilização e ligação a TPPs e/ou processamento APM de terceiros e/ou relacionada com qualquer reclamação, encargo, taxas, multa ou obrigações semelhantes relacionadas com os serviços TPP que lhe são prestados. Nós e/ou os TPPs poderemos desligá-lo de qualquer método de pagamento que deixe de ser disponibilizado pelo TPP ou Provedor de APMs relevante. Não seremos responsáveis por qualquer falha do TPP ou Provedor de APM em efetuar o pagamento em relativo a uma transação, incluindo a remessa de quaisquer montantes.

## **6. Taxas e Serviços**

6.1. As taxas aplicáveis estão detalhadas no Anexo 1 do Contrato e em qualquer aditamento ou alteração subsequente.

6.2. Alteração das taxas. As taxas podem ser alteradas por nós periodicamente, mediante notificação por escrito com sessenta (60) dias de antecedência, ou antes, conforme acordado por ambas as Partes por escrito.

6.3. Caso as informações fornecidas por si para os fins deste Contrato deixem de ser relevantes ou sofram alterações significativas após três (3) meses a contar da Data de Entrada em Vigor, poderemos ajustar imediatamente as taxas e notificá-lo por escrito sobre qualquer ajuste.

6.4. Concorde em pagar pelos Serviços por transferência bancária, sujeito a uma fatura mensal emitida por nós, pagável no prazo de trinta (30) dias para a nossa conta bancária, ou as taxas serão debitadas dos fundos disponíveis ao abrigo do contrato de serviços de aceitação que mantém conosco. Autoriza-nos a debitar as taxas do Serviço dos fundos de liquidação do contrato de serviços de aceitação.

6.5. É possível solicitar faturas ou extratos impressos (podemos cobrar custos adicionais). As taxas e pagamentos vencem no primeiro dia do mês.

6.6. Juros de mora. Se os montantes em dívida não forem pagos por si no prazo de trinta (30) dias após a data de vencimento estipulada na nossa fatura, sem prejuízo dos outros direitos que possamos ter ao abrigo do Contrato, ficará sujeito a juros de mora, por um período que começa na data de vencimento e termina na data em que o montante em dívida seja pago na totalidade. O montante dos juros devidos à será calculado utilizando uma taxa anual de 5% ou conforme esta possa ser alterada periodicamente por nós. Caso não tenha pago todos os montantes devidos até ao último dia do mês em que eram devidos, reservamo-nos o direito, a nosso exclusivo critério, de suspender a utilização dos nossos Serviços.

6.7. Impostos. As taxas descritas acima não incluem quaisquer impostos. Concorde em pagar todos os impostos aplicáveis, exceto os impostos incidentes sobre os nossos rendimentos. Concorde que o pagamento das taxas à nossa empresa será feito sem dedução ou retenção de quaisquer impostos. Se for obrigado a reter quaisquer impostos, o montante pago por si será aumentado na medida do necessário para que recebamos (após a retenção desses impostos) um montante líquido igual ao que teríamos recebido se tal retenção não tivesse sido efetuada. Assuma a responsabilidade final pelo pagamento correto dos impostos aplicáveis à venda dos seus produtos ou serviços.

6.8. Litígios relativos a faturas. As Partes devem investigar prontamente quaisquer Taxas contestadas ao abrigo do Contrato. Um litígio não o exonera das suas obrigações de pagamento aqui previstas. Caso um litígio seja resolvido a seu favor, creditaremos quaisquer pagamentos em excesso por si efetuados. Todas as disputas devem ser feitas de boa-fé e por escrito no prazo de trinta (30) dias a partir da data da fatura. As Taxas cobradas e faturadas serão consideradas aceites se não recebermos objeções por escrito dentro desse prazo de trinta (30) dias.

## 7. Propriedade intelectual

7.1. As partes concordam que somos titulares e mantemos todos os direitos, títulos e interesses sobre e relativos à Propriedade Intelectual do Fornecedor, incluindo, entre outros, marcas , patentes, Documentação, direitos autor e qualquer tecnologia relacionada utilizada ao abrigo ou em ligação com o Contrato, incluindo, entre outros, todos os direitos de propriedade intelectual a ela associados. Não é concedido nem transferido para si, nem para qualquer outra entidade ou pessoa, qualquer título ou direito de propriedade sobre qualquer dos itens acima referidos ao abrigo do Contrato. Não poderá fazer engenharia reversa, desmontar, descompilar ou tentar descobrir o código-fonte ou segredos comerciais de qualquer um dos Serviços ou tecnologia relacionada.

7.2. Licença de API, MPI, Portal e Documentação. Sujeito aos termos do Contrato, concedemos-lhe um direito pessoal, limitado, não exclusivo e intransmissível de acesso à nossa API, MPI, Portal e documentação acompanhante para os seguintes fins:

7.2.1. instalar e utilizar a nossa API, MPI e Portal em tantos computadores quantos forem razoavelmente necessários (que se encontrem e serão mantidos em instalações da sua propriedade, por si ocupadas ou por si arrendadas) para utilizar os Serviços e, se for um Revendedor, com a finalidade de vender produtos e/ou serviços a Utilizadores Finais;

7.2.2. utilizar a Documentação que acompanha exclusivamente com o objetivo de utilizar a nossa API, MPI, Portal e Serviços.

7.3 Nossa Licença de Marcas . Sujeito aos termos e condições aqui contidos e mediante aprovação prévia por escrito de uma Parte à outra, poderá beneficiar de um direito não exclusivo e totalmente pago de usar e exibir nossas marcas no seu sítio web em ligação com sua oferta de opções de pagamento aos Utilizadores Finais.

7.4. A sua licença de marcas . Sujeito aos termos e condições aqui contidos, concede-nos o direito não exclusivo, isento de royalties e integralmente pago de utilizar, reproduzir, publicar, executar e exibir as suas marcas em ligação com os Serviços.

7.5. Utilização de marcas . Cada Parte deverá cumprir rigorosamente todas as normas relativas às marcas da outra Parte aqui contidas ou que possam ser fornecidas por essa parte periodicamente. Além disso, nenhuma das Partes deverá criar uma marca combinada composta por uma ou mais marcas da outra Parte. Todas as utilizações das marcas da outra Parte reverterão em benefício da Parte titular de tais marcas . Salvo disposição em contrário aqui prevista, não poderá utilizar, registar ou tentar registar quaisquer (a) das nossas marcas ou (b) marcas ou nomes de domínio que sejam

semelhantes e confundíveis a qualquer uma das nossas marcas registradas ou domínios. Não poderá (a) utilizar as nossas marcas registradas, exceto conforme expressamente autorizado neste Contrato; (b) tomar quaisquer medidas incompatíveis com a nossa titularidade das nossas marcas e quaisquer registos associados, ou contestar a validade das nossas marcas, a respetiva propriedade ou quaisquer dos termos do Contrato; (c) utilizar as nossas marcas de qualquer forma que indique que está a utilizar as nossas marcas de outra forma que não na qualidade de nosso licenciado, de acordo com o Contrato; nem (d) ajudar terceiros a fazer o mesmo.

## **8. Confidencialidade**

8.1. A parte recetora não utilizará as Informações Confidenciais para fins que não estejam diretamente relacionados com o presente Contrato. A parte recetora manterá as Informações Confidenciais da parte divulgadora em sigilo absoluto, tratando as Informações Confidenciais da parte divulgadora com pelo menos o mesmo grau de cuidado que utilizaria em relação às suas próprias informações confidenciais de importância semelhante, mas, em qualquer caso, com um nível razoável de cuidado. Em particular, a parte recetora não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da parte divulgadora, divulgar, publicar, disseminar ou tornar acessíveis as Informações Confidenciais da parte divulgadora, no todo ou em parte, de qualquer forma ou meio, a terceiros que exceto aos seus colaboradores, subcontratados ou agentes que tenham necessidade de conhecer essas informações em conexão com o cumprimento das obrigações da Parte Recetora nos termos do Contrato.

8.2. Caso as Informações Confidenciais tenham de ser divulgadas pela parte recetora por ordem judicial ou obrigação legal, a Parte Recetora poderá fazê-lo, desde que informe imediatamente por escrito a parte divulgadora da receção de tal ordem ou obrigação, para que a parte divulgadora possa procurar proteção contra tal ordem ou obrigação.

8.3. Mediante o primeiro pedido de solicitação da parte divulgadora, a parte recetora deverá, sem demora, (a) devolver todas as cópias, amostras e extratos, bem como todos os outros meios físicos que contenham as Informações Confidenciais da parte divulgadora, e (b) eliminar ou destruir e assegurar a eliminação ou destruição de todos os dados automatizados que contenham as Informações Confidenciais da parte divulgadora.

8.4. Não deverá, nem permitirá que terceiros, direta ou indiretamente: (i) procedam a engenharia reversa, descompilem, desmontem ou tentem descobrir o código-fonte, código-objeto ou estrutura subjacente, ideias ou algoritmos de qualquer aspeto dos Serviços; (ii) modifiquem ou criem obras

derivadas com base em um aspecto dos Serviços; (iii) copiem, distribuir, ceder ou transferir de outra forma direitos sobre qualquer aspecto dos Serviços; (iv) removam ou de outro modo alterarem quaisquer avisos ou menções de titularidade de qualquer aspecto dos Serviços; (v) utilizem qualquer aspecto dos Serviços para criar uma aplicação, produto ou serviço que seja competitivo com qualquer produto ou serviço referido no presente Contrato; (vi) interferir ou tentar interferir no funcionamento adequado de qualquer aspecto dos Serviços ou de quaisquer atividades referidas neste Contrato; ou (vii) contornar quaisquer medidas que nós ou terceiros possamos utilizar para impedir ou restringir o acesso a qualquer aspecto dos Serviços (ou outras contas, sistemas informáticos ou redes conectadas a qualquer aspecto dos Serviços).

8.5 É responsável pela sua atividade relacionada com os Serviços, incluindo, entre outros, a transferência de quaisquer dados pessoais ou outras informações ou dados protegidos. Deve:

- a. utilizar todos os aspectos dos Serviços em conformidade com todas as leis, tratados e regulamentos aplicáveis (incluindo os relacionados com a privacidade de dados, comunicações internacionais, leis de exportação e legislação relativa leis de transmissão de dados técnicos ou pessoais), e
- b. não utilizar qualquer aspecto dos Serviços de forma que viole a propriedade intelectual, direitos contratuais ou outros direitos de propriedade de terceiros.

## **9. Declarações e Garantias**

9.1 Cada Parte compromete-se a:

- a. ser uma entidade validamente existente e em boa situação perante as leis do país em que foi constituída e a estar e permanecer em conformidade, ao longo do Contrato, com (i) todas as leis aplicáveis nas jurisdições em que opera, incluindo, mas não se limitando às leis de privacidade; e (ii) na medida do aplicável, com os requisitos do PCI-DSS.
- b. ter todos os poderes necessários para celebrar e executar o presente Contrato e para cumprir as suas obrigações especificadas no presente Contrato,
- c. que o cumprimento deste Contrato não violará nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ao qual esteja vinculada na data deste documento, incluindo, sem limitação e quando aplicável, qualquer contrato de processamento de pagamentos celebrado pelo comerciante;

d. que não fez nem fará, em relação às atividades contempladas neste Contrato e/ou quaisquer outras transações comerciais envolvendo esta Adenda, qualquer pagamento ou transferência de valor que tenha como objetivo ou efeito (A) suborno público ou comercial ou outros meios ilegais ou impróprios de obter negócios; ou (B) aceitação ou aquiescência em extorsão, pagamentos ilícitos secretos ("kickbacks") e (C) que possui controles internos adequados para garantir o cumprimento deste parágrafo. Não deverá praticar qualquer ação que possa levar as Partes a violar qualquer lei ou regulamento anticorrupção aplicável.

9.2. Compromete-se a não usar quaisquer detalhes ou credenciais fornecidas por nós para qualquer finalidade que não seja a prevista nos termos deste Contrato e reconhece que o uso de tais informações para outros fins pode e irá em penalidades.

## **10. Responsabilidade**

10.1 Compromete-se a utilizar os nossos Serviços de acordo com os termos do Contrato e da Documentação relevante. Será totalmente responsável pela violação de qualquer cláusula do Contrato ou utilização indevida dos Serviços, conforme estipulado no presente documento, e deverá indenizar-nos integralmente e mediante solicitação por quaisquer danos causados a nós ou aos TPPs em relação aos Serviços.

10.2. Comprometemo-nos a prestar os nossos serviços com o devido cuidado e competência. Caso descubra que algum dos nossos serviços não está a ser prestado em conformidade com as nossas obrigações, conforme estabelecido no Contrato, deverá comunicar-nos essa não conformidade. Se a não conformidade ainda puder ser remediada, envidaremos todos os esforços razoáveis para corrigi-la, sem custos adicionais para si.

10.3. A nossa responsabilidade total por danos diretos decorrentes de uma violação atribuível das nossas obrigações nos termos do Contrato ou por qualquer outro ato ilegal será limitada, por evento de dano, a um montante igual ao montante total das nossas Taxas de Serviço pagas por si durante um período de 12 meses imediatamente anterior à data em que ocorreu o evento que causou a responsabilidade. Os danos diretos incluirão apenas: (i) os custos razoáveis que uma Parte teria de suportar para obter o resultado do desempenho adequado da outra Parte nos termos do Contrato, seja da outra Parte ou de terceiros, (ii) conforme demonstrado por uma Parte na avaliação da causa do dano e do montante do dano e (iii) conforme demonstrado por uma Parte para mitigar o dano. Em nenhuma circunstância seremos responsáveis por uma violação atribuível das nossas obrigações ou por um ato ilegal ou de outra forma por danos incidentais, indiretos, especiais,

consequenciais ou punitivos, incluindo quaisquer danos baseados em lucros cessantes ou perda de receitas, interrupção de negócios ou perda de informações, falha de produção, deterioração de outros bens ou de outra forma. Só seremos responsáveis pelos custos aqui referidos se o Contrato não tiver sido rescindido por nós em virtude da sua violação das obrigações nos termos do Contrato.

10.4. Nenhuma das limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas no Contrato tem como objetivo limitar ou excluir: (i) a responsabilidade de uma Parte por negligência grave ou conduta dolosa; ou (ii) a sua responsabilidade nos termos das indemnizações por si prestadas neste Contrato.

## **11. Indemnizações**

11.1 Deverá indemnizar-nos e manter-nos isentos de todos os danos, custos, perdas e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados) que nos sejam imputados por terceiros como resultado de ou em conexão com uma alegada violação por si de qualquer das suas obrigações ao abrigo do contrato direto entre (i) si e os seus Comerciantes ou o seu Utilizador Final; (ii) ou si e o seu Parceiro de Serviços de Pagamento; (iii) ou qualquer outra alegada falha, ato ou omissão que lhe seja imputável; ou (iv) qualquer violação ou uso indevido ao abrigo do presente Contrato.

11.2. Deveremos indemnizá-lo e mantê-lo isento de quaisquer danos diretos, custos, perdas e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados) que lhe sejam imputados devido a: (i) uma violação atribuível às nossas obrigações nos termos do Contrato ou em resultado de um ato ilegal; ou (ii) reclamações de terceiros relativas ao nosso software e/ou sistemas. Esta indemnização está sujeita a nos informar imediatamente sobre a apresentação de uma reclamação por terceiros, a qual teremos liberdade de tratar ao nosso exclusivo critério.

## **12. Período de Vigência e Resolução**

12.1. O prazo do Contrato é de dois (2) anos e será renovado automaticamente por períodos adicionais de doze (12) meses. O Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação prévia por escrito com pelo menos dois (2) meses de antecedência.

12.2. Rescisão imediata. Uma Parte pode rescindir este Contrato com efeito imediato mediante notificação por escrito, se a outra Parte: (i) violar materialmente qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato e tal violação não for sanada após trinta (30) dias de notificação por escrito; (ii) for dissolvida ou liquidada, for declarada falida ou estiver sujeita a suspensão de pagamentos ou

outros processos de insolvência, ou se for razoável esperar que não consiga cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato; ou (iii) não cumprir as leis e regulamentos a que está sujeita; ou (iv) se a outra Parte ou qualquer um dos seus representantes cometer fraude ou conduta dolosa intencional.

12.3. Podemos resolver este Contrato com efeito imediato em resultado da rescisão imediata do contrato de serviços de aceitação, se aplicável.

12.4. Suspensão. Sem prejuízo de quaisquer outros meios de reação legais, podemos suspender a prestação, no todo ou em parte, dos Serviços ou resolver o Contrato com efeito imediato mediante notificação por escrito, se: (i) não tiver submetido quaisquer transações por um período superior a três (3) meses; (ii) não cumprir as suas obrigações nos termos do seu contrato direto com o Parceiro de Serviços de Pagamento relevante ou com o Prestador de Serviços de Pagamento Relevante; (iii) se nos instruir a deixar de lhe prestar apoio em relação a esse Parceiro de Serviços de Pagamento Relevante; (iv) não tiver uma relação contratual com o Parceiro de Serviços de Pagamento relevante nem com qualquer outro Parceiro Prestador de Serviços de Pagamento; (v) se recebermos uma notificação escrita de quaisquer autoridades legais obrigando-nos a abster-nos de prestar os Serviços, *inter alia*, referindo-se à sua conduta indevida; ou (vi) não aprovou por escrito uma aceitação das Alterações às Taxas, conforme definido no Contrato de Serviços. Em qualquer desses casos, as taxas que nos são devidas e quaisquer outros custos e despesas tornar-se-ão imediatamente exigíveis.

12.5. Desconexão dos nossos Serviços. Reconhece que a desconexão dos Serviços pode levar até quinze (15) dias úteis. É responsável por todas as cobranças até a desconexão final dos Serviços.

12.6. Uma Parte não pode ceder ou transferir de qualquer forma os seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Contrato sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte.

12.7. Reconhece e concorda que, durante a vigência deste Contrato e após a sua resolução ou termo por qualquer motivo, continuará a ser responsável por todas as transações e todos os outros valores devidos ou que venham a ser devidos nos termos deste Contrato. Esta responsabilidade não está sujeita a qualquer limitação de responsabilidade que possa estar expressa em qualquer outra parte deste Contrato.

### **13. Força Maior**

13.1. Em caso de Força Maior, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito sobre o evento de Força Maior. A notificação deverá incluir detalhes do evento de Força Maior, juntamente com evidências de seu efeito sobre as obrigações da Parte afetada e qualquer ação que a Parte afetada proponha tomar para mitigar o seu efeito.

13.2. Assim que possível após a notificação da Parte afetada, as Partes devem consultar-se mutuamente de boa-fé e emvidar todos os esforços razoáveis para chegar a um acordo sobre os termos adequados para mitigar os efeitos do evento de Força Maior e facilitar o cumprimento contínuo do presente Contrato.

13.3. A Parte impedida de cumprir as suas obrigações não será obrigada a remover qualquer causa de Força Maior ou a substituir ou fornecer qualquer alternativa à fonte de abastecimento afetada ou às instalações afetadas, se isso exigir despesas adicionais ou um desvio das suas práticas normais, e o Contrato será imediatamente rescindido se se tornar impraticável continuá-lo.

#### **14. Disposições Diversas**

14.1. Contratantes independentes. As Partes são contratantes independentes. Nenhuma das Partes terá qualquer poder ou autoridade para assumir em nome ou em representação da outra Parte quaisquer obrigações ou deveres, nem para vincular a outra Parte a qualquer contrato, escritura ou compromisso perante terceiros.

14.2. Materiais promocionais/comunicados de imprensa. Cada Parte reconhece e concorda que a outra Parte pode divulgar a existência da relação comercial regulada pelo Contrato, incluindo o nome da Parte, para fins de marketing, incluindo através de comunicados à imprensa, anúncios públicos, divulgações públicas e materiais promocionais e de marketing.

14.3. Autonomia. Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida ou inexequível em qualquer aspeto em qualquer jurisdição, a validade ou exequibilidade de tal disposição não será de forma alguma afetada e a validade e exequibilidade das restantes disposições não serão afetadas, a menos que este Contrato falhe razoavelmente no seu objetivo essencial, e as Partes substituirão tal disposição por uma disposição válida e exequível que se aproxime, na medida do possível, do objetivo essencial da disposição inválida ou inexequível.

14.4. Renúncia. Qualquer renúncia só terá efeito se for específica e por escrito. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer das disposições deste Contrato não será, em caso algum, considerada uma renúncia a tal disposição. Nenhuma renúncia a uma disposição por uma Parte (a) impedirá essa

Parte de fazer cumprir posteriormente qualquer outra disposição do Contrato; (b) funcionará como uma renúncia a qualquer violação subsequente da mesma disposição do Contrato.

14.5. Envolvimento de terceiros. Se utilizar os serviços de terceiros, será responsável por todas as ações, erros e/ou omissões desses terceiros, como se estes tivessem sido realizados por si. Não poderá subcontratar ou delegar o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos deste Contrato a terceiros sem o nosso consentimento prévio por escrito.

14.6. Medidas Cautelares. Cada parte reconhece e concorda que, devido à natureza única da Propriedade Intelectual, licenças e Informações Confidenciais, não poderá haver qualquer remédio jurídico adequado para qualquer violação das suas obrigações nos termos deste Contrato, que qualquer violação pode permitir que a parte infratora ou terceiros concorram de forma desleal com a parte lesada, resultando em danos irreparáveis para a parte lesada e, portanto, que, em caso de qualquer violação ou ameaça de violação, a parte lesada terá o direito de solicitar uma medida cautelar.

14.7. Obrigações existentes. Não obstante o termo ou resolução do Contrato, cada Parte deverá assegurar o cumprimento devido e útil de todas as obrigações assumidas por ela antes de tal termo ou resolução. Exceto no caso de resolução do Contrato por violação contratual, nenhuma Parte será obrigada a efetuar qualquer pagamento pela resolução ou termo do Contrato.

14.8. Disposições contínuas. As secções e cláusulas deste Contrato relacionadas com confidencialidade, responsabilidade, indemnizações, lei aplicável e outras disposições que, expressamente ou por sua natureza, se destinam a continuar em vigor, sobreviverão à resolução ou termo do Contrato.

14.9. Lei aplicável. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis de Malta. Os tribunais de Malta terão jurisdição exclusiva para resolver quaisquer litígios relacionados com o mesmo e, conseqüentemente, submetem-se à jurisdição exclusiva desses tribunais. Renuncia a qualquer objeção aos tribunais malteses com base em foro inconveniente ou outro motivo no que diz respeito a processos relacionados com o presente contrato e concorda que uma sentença ou ordem de tal tribunal será conclusiva e vinculativa para si e poderá ser executada contra si nos tribunais de qualquer outra jurisdição.